



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), para dispor sobre o fim da distinção entre elevador de serviço e elevador social, de modo a combater a discriminação racial no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1.323 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1.323.....

Parágrafo Único. Enquanto coisa comum, é vedado aos condomínios e prédios de qualquer espécie, privados e públicos, estabelecer distinção entre elevador social e elevador de serviço, devendo ser estimulada o uso igual de todos os espaços coletivos para os usuários, salvo para o transporte de carga” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento de todos, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no inciso VIII, do art. 4º, o “repúdio ao terrorismo e ao racismo” como um dos princípios que regem suas relações internacionais. Além disso, a Carta Maior também previu, no capítulo sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, art. 5º, inciso XLII, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Esses dispositivos demonstram de forma clara que o legislador constituinte buscou punir, reprimir e condenar a prática do racismo, ainda bastante presente na sociedade brasileira. Apesar do avanço legislativo, é notório





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

que o Brasil ainda enfrenta formas de racismo sutis, veladas e enraizadas na prática cotidiana.

A distinção entre os usuários do elevador social (normalmente brancos) e os usuários do elevador de serviço, funcionários (muitas vezes afrodescendentes), reflete práticas discriminatórias que naturalizam a exclusão e a segregação de espaços. Essa prática, que é herança direta de séculos de escravidão, precisa ser definitivamente superada. O Brasil é um dos últimos países do mundo a manter essa distinção, o que reforça desigualdades históricas.

Inspirado por exemplos de várias prefeituras brasileiras e o Distrito Federal que já adotaram leis locais proibindo essa distinção, o **Deputado Fausto Pinato (PP/SP)** apresenta este projeto de lei, visando a alteração da legislação federal para promover mudanças em todo o território nacional. A proposta busca alterar o artigo 1.323 do Código Civil, proibindo que condomínios e prédios de qualquer natureza, sejam públicos ou privados, estabeleçam diferenciação entre elevador social e elevador de serviço.

O uso igualitário dos espaços coletivos contribuirá para a redução de práticas discriminatórias e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa medida é mais do que uma regulamentação de convivência em condomínios; é um passo em direção à mudança de mentalidades e à promoção da igualdade racial.

O Deputado **Fausto Pinato (PP/SP)**, em sua atuação parlamentar, reafirma seu compromisso com a luta contra o racismo e a promoção de políticas públicas que favoreçam a equidade e o respeito aos direitos humanos. Este projeto é mais uma demonstração do seu esforço em contribuir para o enfrentamento do racismo estrutural no Brasil e construir um futuro mais inclusivo para todos os brasileiros.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Deputado Fausto Pinato
PP/SP

